



Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU
ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA

1 Data, hora e local: 21 de novembro de 2017, às 09h00m, na Rua São Bento, 405, Au-
2 ditório do 18º andar, sala 182, do Edifício Martinelli, São Paulo, SP. Ordem do dia: **1)**
3 O Senhor Presidente, Luis Eduardo Surian Brettas, abriu a 66ª Reunião Ordinária da
4 CPPU, na presença dos representantes da **SGM** (TITULAR), da **SMUL.1** (TITULAR), da
5 **SMJ** (SUPLENTE), da **SMPR** (SUPLENTE), da **SMC** (TITULAR), da **SP URBANISMO**
6 (TITULAR), do **MOBILIDADE VERDE** (TITULAR), do **ASSOCIAÇÃO CIDADE** (TITU-
7 LAR), da **ASBEA** (SUPLENTE), da **FECOMERCIO** (SUPLENTE) e da **UNIVERSIDADE**
8 (TITULAR). **2)** O Senhor Presidente da CPPU deu ciência das Atas da 65ª Reunião
9 Ordinária e da 7ª Reunião Extraordinária da CPPU. **3)** Em seguida, O Presidente in-
10 formou a respeito das datas previstas para o calendário 2018 das reuniões ordinárias
11 da CPPU. **4)** A representante **ASSOC.CIDADE** (TITULAR) apresentou uma Nota de
12 esclarecimento e pedido de Revisão sobre o conceito de Termo de Cooperação “Pontes
13 das Marginais”, recebida pelo Presidente, a qual passa a integrar da presente Ata con-
14 forme segue:
15

NOTA DE ESCLARECIMENTO E PEDIDO DE REVISÃO SOBRE O CONCEITO DE
TERMO DE COOPERAÇÃO “PONTES DAS MARGINAIS”

No ultimo dia 18 de outubro de 2017 chegou ao pleno da Comissão de Proteção a Paisagem Urbana de São Paulo - CPPU (que regula a propaganda e inserção de elementos visuais na paisagem urbana do município de São Paulo, de acordo com a Lei 14.223, mais conhecida como a “Lei Cidade Limpa”) o Processo de nº 6068.2017/0000407-4 contendo apresentação de conjunto de elementos na paisagem urbana. Este processo apresentado foi definido como CONCEITO de um possível Termo de Cooperação “Pontes das Marginais” trazido pela Secretaria de Obras da Prefeitura de São Paulo. A pretensão do assunto veio apresentada aos membros presentes APENAS COMO DISCUSSÃO DE CONCEITO da possível inserção de elementos visuais na paisagem urbana junto às 32 pontes das Marginais Pinheiros e Tietê que incluem a inserção de publicidade de marcas visíveis de logradouro público com contrapartidas. Ao final da reunião o que era apenas uma discussão de conceito foi levada a votação pelo pleno.

Em base dos fatos citados, a sociedade civil organizada, por meio de representantes titulares e suplentes na Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU), vem por meio desta carta solicitar a revisão deste assunto, bem como de sua votação, visto a divergência de entendimento do que seria o CONCEITO¹ apresentado. Os membros da sociedade civil aqui organizada entende que o conceito para o Termo de Cooperação “Pontes das Marginais” que foi votado na última reunião do dia 18 de outubro fere o princípio básico da Lei Cidade Limpa, uma vez que se trata,

1 con·cei·to

(latim *conceptus*, -a, -um, participio passado de *concepio*, -ere, tomar juntamente, reunir, conter, absorver, receber, recolher, conceber, perceber)
substantivo masculino

- 1. *Mente considerada como sede das concepções; faculdade de conceber ou conhecer.*
- 2. *Concepção compreendida numa palavra que designa características e qualidades de uma classe de objetos, abstratos ou concretos.*
- 3. *Opinião ou ideia, juízo que se faz de alguém ou de alguma coisa (ex.: não partilhamos o mesmo conceito de profissionalismo).*
- 4. *Expressão sintética. = SINTESE*

“conceito”, in *Dicionário Priberam da Língua Portuguesa* [em linha], 2008-2013, <https://www.priberam.pt/dlpo/conceito> [consultado em 25-10-2017].

Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU
ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA

basicamente, de exploração de publicidade em patrimônio público, com forte impacto negativo na paisagem. Nestes termos, entendemos que não há contrapartida que justifique essa interferência.

A Lei Cidade Limpa é um marco histórico nacional e internacional e a permissão de contrapartidas publicitárias nas pontes das marginais pode comprometer avanços no que se refere a preservação da paisagem urbana por meio da regulação da propaganda, criando jurisprudência para futuras irregularidades. Ressaltamos que NÃO nos opomos, de forma alguma, as parcerias entre poder público e iniciativa privada, mas salientamos a necessidade de ajuizar em que termos as contrapartidas estão sendo definidas.

Ressaltamos ainda que o Termo de Cooperação final não foi apresentado, impossibilitando a análise da comissão. Foi aprovado por votação de maioria simples o que se chamou de CONCEITO do projeto, no entanto neste conceito existem elementos concretos que não estão de acordo com a Lei 14.223, o que nos faz questionar sua aprovação sob as seguintes considerações específicas:

- O art. 4 da Lei Municipal 14.223/06, LEI CIDADE LIMPA, trata da poluição visual na cidade, e acreditamos que os painéis de LED poluem a paisagem.
- O art. 18 da Lei Municipal 14.223/06, LEI CIDADE LIMPA, determina que é proibido veiculação de anúncio em patrimônio público, e o CONCEITO do possível Termo de Cooperação “Pontes das Marginais” propõe a veiculação publicitária nas pontes das marginais.
- As contrapartidas são frágeis, na medida em que não trazem benefício real para a mobilidade urbana, inclusive abrem questionamentos sérios quanto ao tema, visto que prevê uma contrapartida de criação de aplicativo interativo ao usuário com a iluminação e painéis.
- Ressalta-se, ainda, que dados recentes da Prefeitura apontam que relevante causa de mortes e acidentes no trânsito ocorrem devido ao uso de celular nas marginais. É bastante incoerente, portanto, aprovar um projeto que incentiva a interação com os painéis (pela mudança de cor do Led) através do uso de aplicativos, ou seja, estimulando o uso do celular ao dirigir. Além disso, a própria veiculação de publicidade em movimento nos painéis pode gerar distrações, comprometendo a atenção do motorista.
- Não está claro o modo como será alocada a verba de 300 milhões para o projeto.
- As obras de pintura e recuperação do gradil das pontes não levam em conta possíveis problemas estruturais e outras patologias, podendo, inclusive, “maquiar” tais problemas.

16



Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU
ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O projeto apresenta escala urbana de grandes dimensões - 166 placas e 32 painéis de 5m x 4m, dimensões muito maiores que os antigos outdoors por exemplo que foram proibidos - de modo que não pode ser aprovado apenas como "conceito". Entende-se que esses elementos precisam de uma análise mais detalhada e de determinações mais precisas.

Fica a cargo da CPPU adequar as dimensões dos elementos em qualquer termo de cooperação, e isso não foi feito para esta proposta. Assim, não poderia ter sido aprovado um "conceito" que se exime dos critérios quanto a dimensão e proporção definidos na Lei Cidade Limpa. Os processos aprovados até o momento pela comissão tiveram suas dimensões avaliadas e sujeitas a veto nos casos de não adequação às exigências da lei, ainda que alguns casos tenham sido readequados a posteriori, a exemplo do termo de cooperação dos Parques.

Entende-se que os painéis de LED devem ser tratados como novos elementos urbanos e não podem ser objetos de um futuro termo de cooperação nas condições em que foram apresentados no conceito.

Na 6ª reunião extraordinária da CPPU, aprovou-se a proibição completa de anúncios publicitários de lançamentos imobiliários em tecnologia LED, entendendo os impactos negativos desse tipo de interferência na paisagem urbana. Assim, a aprovação de um CONCEITO que vai de encontro estas conquistas já estabelecidas, criando jurisprudência para outros casos de publicidade, não deve ser aprovada pela comissão.

Estudos realizados e divulgados nos principais meios de comunicação demonstram que o número de fiscais e de multas emitidas as contravenções à Lei Cidade Limpa, no que tange aos anúncios publicitários, diminuíram com o passar dos anos desde sua criação, abrindo margem para a ilegalidade e o descumprimento desta lei no município. Abrir precedente tão impactante em área central, como os painéis de LED sugeridos no conceito, fora dos critérios da lei, parece desproporcional aos danos que podem ser gerados à sociedade por sua aprovação. Entende-se ainda, considerando impacto na mobilidade urbana, que a verba poderia ser alocada em outras obras mais assertivas, como por exemplo na melhoria das calçadas, para cumprimento de uma das metas nº 25, 26 e 27 do plano de metas.

O projeto é polêmico e há divergências internas na Comissão. Não houve tempo hábil para um debate mais aprofundado do referido conceito, discutido em meio a outras aprovações de projetos menos incisivos na paisagem. Sua aprovação não foi

17

Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU
ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA

majoritária e os representantes da sociedade civil presentes, exceto por um membro, foram contrários a decisão, ferindo, portanto, os princípios de participação e construção democrática de cidade.

Não está claro qual será o encaminhamento a partir de agora. A correta aplicação da Lei Cidade Limpa garante a preservação e a valorização da paisagem urbana, entendida mais amplamente como fundamental para a manutenção da saúde pública, discussão que entrou em vigor quando da criação da Lei 14.223 durante a Gestão Kassab.

Por fim, entende-se que exceções à aplicação da Lei Cidade Limpa corroboram não só para seu enfraquecimento e posterior desmonte, mas sobretudo desqualificam a própria Comissão. Diante de todo trabalho prévio da CPPU e de sua significativa atuação para o controle dos impactos na paisagem urbana da cidade de São Paulo, cremos que, em última instância, aprovar um CONCEITO que posteriormente dará origem a um Termo de Cooperação incluindo os elementos apresentados pelo processo referido, esvazia o caráter deliberativo deste órgão. Nosso trabalho é zelar pela paisagem urbana da melhor maneira possível, seguindo a coerência e obediência a Lei 14.223 e estamos abertos para futuras elaborações, ressaltando nosso compromisso com a paisagem de nossa cidade.

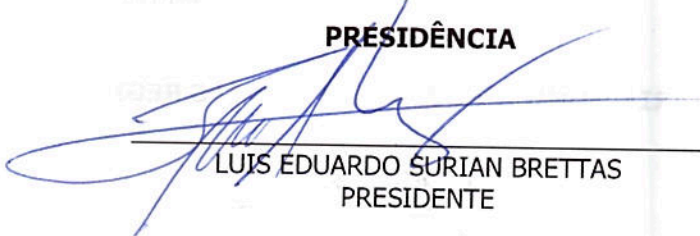
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41

5) 6068.2017/0000406-6; RESOLUÇÃO ANÚNCIO IMOBILIÁRIO; interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO. A CPPU, no uso de suas atribuições legais, deliberou pelo **deferimento**, por unanimidade, à vista da informação SP-URBANISMO/SPP-GPP (5191073) e da minuta encaminhada. **6) 6068.2017/0000494-5;** ANÚNCIO INDICATIVO; interessado: SLKS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MODA EIRELI. A CPPU, no uso de suas atribuições legais, deliberou pelo **deferimento**, por unanimidade, à vista das informações SP-URBANISMO/SPP-GPP (5189941) e (5190019), da proposta apresentada em plenário. **7) 6068.2017/0000508-9;** INTERVENÇÃO URBANA "EXPOSIÇÃO PAUSA NA PAF"; interessado: AGÊNCIA TUDO COMUNICAÇÃO LTDA. Após debates a CPPU, no uso de suas atribuições legais, deliberou pelo **deferimento**, por 04 votos favoráveis dos representantes da **SGM (TITULAR), SMJ (SUPLENTE), SMC (TITULAR) e SPURBANISMO (TITULAR)**, 01 voto contrário do representante da **SMPR (SUPLENTE)** e 06 abstenções dos representantes da **SMUL.2 (TITULAR), MOB.VERDE (TITULAR), AS-SOC.CIDADE (TITULAR), ASBEA (SUPLENTE), FECOMERCIO (SUPLENTE) e UNIVERSIDADE (TITULAR)**, à vista das informações SP-URBANISMO/SPP-GPP (5378845) e (5379213), da proposta apresentada em plenário. **8) 6068.2017/0000557-7;** EVENTO - "NATAL NO PARQUE IBIRAPUERA"; interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE. Após debates a CPPU, no uso de suas atribuições legais, deliberou pelo **deferimento parcial** da solicitação, por unanimidade, à vista das informações SP-URBANISMO/SPP-GPP (5437022) e (5442374), da proposta apresentada, com as ressalvas apresentadas pelo Plenário. O representante **UNIVERSIDADE (TITULAR)**, pediu para que constasse em ata sua posição contrária à venda e consumo

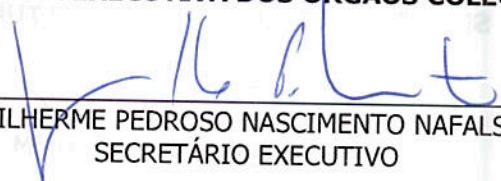
Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU
ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA

42 de alimentos no local apresentado, apesar da concordância com a relatoria em relação
43 à comunicação visual. **9) 6068.2017/0000513-5; INTERVENÇÃO URBANA - "FACES**
44 **DA DESCONSTRUÇÃO"**; interessado: MKT PROMO ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÕES
45 EVENTOS LTDA. Após debates a CPPU, no uso de suas atribuições legais, deliberou
46 pelo **deferimento**, por 07 votos favoráveis dos representantes da **SGM (TITULAR),**
47 **SMUL.1 (TITULAR), SMJ (SUPLENTE), SMC (TITULAR), SPURBANISMO (TITULAR),**
48 **MOB.VERDE (TITULAR) e FECOMERCIO (SUPLENTE)**, 04 votos contrários da **SMPR**
49 **(SUPLENTE), ASSOC.CIDADE (TITULAR), ASBEA (SUPLENTE) e UNIVERSIDADE**
50 **(TITULAR)**, conforme informação "ad referendum" SMUL/SEOC/PPU (5371238), à
51 vista das informações SP-URBANISMO/SPP-GPP (5344769) e (5344910). Deliberou
52 também por 08 votos favoráveis ao **indeferimento** da proposta do interessado con-
53 tendo inserção de elemento de marca, dos representantes da **SMUL.1 (TITULAR),**
54 **SMPR (SUPLENTE), SPURBANISMO (TITULAR), MOB.VERDE (TITULAR), AS-**
55 **SOC.CIDADE (TITULAR), ASBEA (SUPLENTE), FECOMERCIO (SUPLENTE) e UNI-**
56 **VERSIDADE (TITULAR)**, 03 votos contrários ao **indeferimento** da proposta do inte-
57 ressando, dos representantes da **SGM (TITULAR), SMJ (SUPLENTE) e SMC (TITU-**
58 **LAR)**, pela proposta apresentada pelo interessado. **10) Presidente colocou para delibe-**
59 **ração do Plenário a inclusão de novo item de pauta, que foi acolhida por unanimidade.**
60 **11) INSERÇÃO DE ELEMENTO NA PAISAGEM – "ESTATUA AYRTON SENNA"**; interes-
61 sado: ASSOCIAÇÃO EU AMO O BRASIL. A CPPU, no uso de suas atribuições legais,
62 deliberou pelo **indeferimento**, por unanimidade, à vista dos elementos apresentados
63 em plenário.

PRÉSIDÊNCIA


LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS
PRESIDENTE

APOIO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS


GUILHERME PEDROSO NASCIMENTO NAFALSKI
SECRETÁRIO EXECUTIVO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU

ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA

**ENTIDADES PRESENTES
(COM DIREITO A VOTO)**

**I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM**

VANESSA DE LIMA BENEDITO
TITULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMUL

RONALDO BARBARE ALBUQUERQUE PARENTE
TITULAR 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA – SMJ

CAROLINA MENDES DE CARVALHO NARDOZZA
SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS – SMPR

MATILDE DA COSTA
SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

MARIANA DE SOUZA ROLIM
TITULAR

SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO

LARA CAVALCANTI RIBEIRO DE FIGUEIREDO
TITULAR



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU

ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

A) SEGMENTO DE MOVIMENTOS SOCIAIS E DE BAIRRO

INTITUTO MOBILIDADE VERDE

LINCOLN PAIVA
TITULAR


ASSOCIAÇÃO A CIDADE PRECISA DE VOCÊ



URSULA CORREIA TRONCOSO
TITULAR

B) SEGMENTO ACADÊMICO E TÉCNICO-PROFISSIONAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARQUITETURA – ASBEA



MARCELO CONSIGLIO BARBOSA
SUPLENTE

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE
SÃO PAULO – FECOMERCIO-SP**

MARCELO DE OLIVEIRA MOTA
SUPLENTE

UNIVERSIDADE (FIAM-FAAM)



SERGIO LUÍS ABRAHÃO
TITULAR

